

LEI N 347

DE 30 DE MARÇO DE 1994.

"ESTABELECE TAXA PELA LIBERAÇÃO DE ANIMAIS APREEN-
DIDOS NAS VIAS PÚBLICAS DA CIDADE E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

ART. 1º: - FICA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORI-
ZADO A COBRAR TAXA NOS VALORES ABAIXO, PELA LIBERAÇÃO DE ANIMAIS
APREENDIDOS NAS VIAS PÚBLICAS DA CIDADE:

I - BOVINOS	7,5 UFIRs
II - EQUINOS	6,5 UFIRs
III - CAPRINOS	2,5 UFIRs
IV - SUINOS	2,5 UFIRs

PARÁGRAFO ÚNICO: EM CASO DE REINCIDÊNCIA A TAXA
REFERIDA NO CAPUT DESTES ARTIGOS SERÁ COBRADA EM DOBRO.

ART. 2º: - ALÉM DA TAXA REFERIDA NO ARTIGO 1º, O
PROPRIETÁRIO DO ANIMAL RESPONDERÁ AINDA POR TODAS AS DESPESAS DE
MANUTENÇÃO COM O REFERIDO ANIMAL DURANTE OS DIAS QUE O MESMO
PERMANECEU APREENDIDO.

ART. 3º: - A ARRECADAÇÃO DA TAXA E DESPESAS REFERIDAS,
RESPECTIVAMENTE, NOS ARTIGOS 1º E 2º DESTA LEI, SERÁ RECOLHIDO JUNTO
A AGÊNCIA BANCÁRIA DO BANCO DO BRASIL S/A DE MONTE AZUL, MEDIANTE
GUÍIA DE RECOLHIMENTO PREENCHIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL.

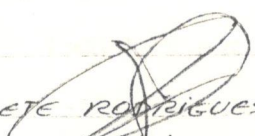
ART. 4º: - O ANIMAL APREENDIDO SOMENTE SERÁ
LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA GUÍIA DE RECOLHIMENTO DEVIDAMEN-
TE QUITADA JUNTO AO BANCO.

ART. 5º: - DECORRIDO 15 (QUINZE) DIAS APÓS A APREEN-
SÃO, OS ANIMAIS NÃO LIBERADOS, PODERÃO SER VENDIDOS PELO MUNICÍPIO,
SENDO QUE O PRODUTO DA VENDA SERÁ RESTITUIDO AO PROPRIETÁRIO APÓS

ART. 6º: - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO,
ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL, 30 DE
MARÇO DE 1994.

JOAQUIM GONÇALVES SOBRINHO
- PREFEITO MUNICIPAL -


DEUSDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA
- SECRETÁRIO DE GOVERNO -